



**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE CULTURA**

REGULAMENTO - SICAC

Disciplina o Sistema de Cadastro Cultural do Estado do Piauí - SICAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 6.673/2015, com intuito finalístico de fomentar a cultura no Estado do Piauí, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CADASTRO CULTURAL - SICAC

Art.1º Instituir o Sistema de Cadastro Cultural – SICAC, mantido pela Secretaria de Estado de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no Piauí, cadastro este necessário para atividades de fomento à cultura e execução de políticas públicas no campo cultural.

§ 1º O presente cadastro não garante de forma direta o recebimento dos benefícios previstos na Lei 14.017/2020 (Lei Audir Blanc), no entanto, estar inscrito em um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da referida lei, é um dos requisitos para o recebimento da renda emergencial e subsídio mensal dos espaços culturais.

Art. 2º O objetivo do cadastro é traçar um panorama geral dos agentes, espaços, grupos e instituições culturais. A partir desse banco dados pode-se obter um



**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE CULTURA**

reflexo de quantos são e como atuam esses trabalhadores dentro da cadeia produtiva da Cultura, no Estado do Piauí.

Art. 3º Pode se inscrever no SICAC, todos os trabalhadores e trabalhadoras da cultura do Piauí, pessoas físicas (maiores de 18 anos) ou jurídicas, incluídas todas as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte, bem como espaços, grupos e instituições culturais.

§ 1º Também consideradas Pessoas Jurídicas, para fins de cadastro no SICAC, o Empresário Individual e o Microempreendedor Individual.

§ 2º Para ser validado como agente cultural e ter sua inscrição deferida, o agente (pessoa física, pessoa jurídica, grupo, espaço cultural), deverá comprovar o desenvolvimento da atividade nos últimos 2 (dois) anos.

Art.4º As solicitações de inscrição serão analisadas pela Comissão de Validação Cultural, composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Conselho Estadual de Cultura e representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O presidente da Comissão ou outro designado será o responsável por fazer a distribuição dos pedidos, que terão até 15 dias úteis para analisar.

Art. 5º As solicitações de cadastro ou renovação poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE CULTURA

Art.6º Para fins de transparência, os dados estatísticos serão publicizados posteriormente.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 7º Os agentes culturais deverão se inscrever através do Sistema de Cadastro Cultural, disponibilizado em plataforma agregada ao site da Secretaria de Cultura do Estado.

Art. 8º Deverão disponibilizar informações pessoais, tais como números de documentos pessoais, telefone, email, bem como informações profissionais da sua atuação com as devidas comprovações.

§ 1º Para fins de comprovação de atuação no setor cultural serão admissíveis os documentos descritos nos incisos seguintes.

I – Documentos Comprobatórios de Pessoa Física: Imagens ou documentos que comprovem a capacidade técnica necessária para desenvolvimento de atividades artísticas e culturais relacionadas a cada área cultural e artística pretendida. Exemplos: cópia de declarações emitidas por terceiros (preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor), contratos de prestação de serviços, notas fiscais de serviços prestados, reportagens de jornais e revistas, materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome do interessado, fotos, que comprovem o desenvolvimento da atividade nos últimos 2 (dois) anos.

II - Documentos Comprobatórios de Pessoa Jurídica: Descritivo ou portfólio das atividades artísticas e culturais realizadas no Distrito Federal pela pessoa jurídica, acompanhada de documentos comprobatórios da atuação na área pretendida. Exemplos: cópia de declarações emitidas por terceiros (preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor), contratos de



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE CULTURA

prestação de serviços, notas fiscais de serviços prestados, reportagens de jornais e revistas, materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome da Pessoa Jurídica, fotos, que comprovem a capacidade técnica necessária para desenvolvimento das atividades artísticas e culturais relacionadas a cada uma das áreas na qual pretende inscrever-se, que comprovem o desenvolvimento da atividade nos últimos 2 (dois) anos.

§ 2º As informações prestadas deverão ser verdadeiras. Desse modo, incorrerá em crime de falsidade ideológica aquele que apresentar informações, documentos ou declarações falsas.

Art. 9º O registro no Cadastro de Ente e Agente Cultural CEAC é válido por dois anos, a contar da data de seu deferimento, podendo ser renovado por sucessivos períodos.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DO CADASTRAMENTO

Art. 10. Para fins de inscrição no SICAC será verificada, através da Comissão de Validação, as informações pessoais e a documentação que comprova atuação em pelo menos um segmento cultural em pelo menos 2 (dois) anos, não sendo analisada a competência de atuação do agente cultural.

Parágrafo único: Para análise, deve-se levar em conta o princípio da boa-fé, de outro modo, devendo ser observado o disposto no § 2º, Art. 8º deste regulamento.

Art. 11. A Comissão de Validação tem a função de analisar as inscrições para o cadastro e decidir pelo deferimento, diligência ou indeferimento da inscrição, bem como, avaliar os recursos decorrentes do indeferimento.



**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE CULTURA**

Art. 12. No que se refere a inscrição deferida pela Comissão, será enviado um e-mail de comunicação ao responsável, onde o mesmo será informado pelo deferimento e já receberá sua Carteira de Atuação Cultural.

Art. 13. O agente cultural que tiver sua solicitação colocada em diligência deve enviar por email a informação ou documentação necessária para reanálise, considerando as informações apresentadas na diligência.

Parágrafo Único. As inscrições cujas diligências não foram sanadas em até 15 dias serão indeferidas.

Art. 14. Quanto as inscrições que forem indeferidas, deverá ser enviada via sistema, a comunicação para o inscrito com o motivo do indeferimento.

Art. 15. Caberá recurso contra a inscrição que tiver sido indeferida.

§ 1º O recurso poderá ser enviado por email, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º Os recursos serão analisados pela Comissão de Validação, em conjunto.

§ 3º Caso decidam pela manutenção do indeferimento, o recurso será remetido para autoridade superior (Secretário de Cultura).

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO

Art. 16. A renovação do Cadastro deverá ser feita após 2 (dois) anos, a contar da data de deferimento do cadastro do ente cultural.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE CULTURA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, à concessão do registro poderá ser suspensa ou cancelada.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Validação.

Art. 19. É direito da Secretaria de Cultura do Estado realizar qualquer alteração ou atualização necessária no Sistema do Cadastro Cultural – SICAC.

Teresina – PI, 28 de julho de 2020.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura do Piauí